

**PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
GRUPO TEMÁTICO I**

QUESTÃO 1 – Valor: 4 pontos (máximo de 60 linhas).

O Ministério Público não se limita à fiscalização das leis, fenômeno associado à tradicional atividade *custos legis*, exercendo, em seu formato contemporâneo, a proteção integral da ordem jurídica, por vezes denominada de função *custos juris*.

Neste cenário, é reconhecido seu largo potencial de atuação, amparado por normas infraconstitucionais, constitucionais e tratados internacionais, incumbindo-lhe a inspeção do atuar concreto dos Poderes Públicos e o trabalho pela efetividade dos direitos.

Pode agir, com versatilidade conferida pela situação jurídica enfrentada, ora em ângulo estrito do direito interno, ora com enfoque nas normas internalizadas de tratados, e ainda, noutras ocasiões, em controle simultâneo de constitucionalidade e convencionalidade.

Considerando o complexo desenho do Ministério Público, suas funções institucionais e a normatização aplicável, disserte, em recorte temático, sobre os seguintes pontos:

A) O Ministério Público e sua tarefa constitucional de controle administrativo da gestão pública por resultados.

B) O papel do Ministério Público no controle de convencionalidade, registrando: I) a resolução das antinomias entre o direito interno e os tratados internacionais pelo Supremo Tribunal Federal; II) o controle de convencionalidade na promoção da ação civil pública; III) a punição do infrator penal como um *standard* de direitos humanos.

QUESTÃO 2 – Valor: 2 pontos (máximo de 20 linhas).

Reconhecida pela Constituição de 1988 a necessidade de restabelecer a normalidade constitucional que seja eventualmente ameaçada ou atingida por circunstâncias excepcionais, discorra sobre o que caracteriza os mecanismos que para isso ela elegeu, o que os assemelha e o que os distingue.

QUESTÃO 3 – Valor: 2 pontos (máximo de 20 linhas).

“Dito Corruptus” foi condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, previsto no art. 10, inc. IX, da Lei nº 8.429/92, à obrigação de reparação do dano gerado ao erário do Município de Povo Sofrido, correspondente ao valor histórico de R\$ 100.000,00, além da sanção de suspensão dos direitos políticos pelo período de 7 anos.

O ente lesado foi o município de Povo Sofrido, tendo o ato ímprobo sido praticado por “Dito Corruptus” na época em que exerceu o honroso mandato de Prefeito daquele município.

**PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
GRUPO TEMÁTICO I**

No decreto condenatório, já transitado em julgado, ficou estabelecida a incidência, sobre o valor histórico do dano, de juros e correção monetária a partir da data do prejuízo causado ao erário.

Elaborados os regulares cálculos contábeis, apurou-se que o valor do dano atinge a cifra atualizada (corrigida monetariamente) de R\$ 150.000,00, ao passo que os juros legais correspondem a R\$ 50.000,00, totalizando um débito de R\$ 200.000,00.

Diligenciando, o órgão de execução do Ministério Público com atribuição para pleitear o cumprimento do referido decreto condenatório identificou que “Dito Corruptus”, apenas em imóveis e veículos automotores (livres e desembaraçados), possui um patrimônio de R\$ 3.200.000,00.

Sabedor de que o órgão de execução do MP já estava reunindo elementos para dar cumprimento efetivo ao decreto condenatório, “Dito Corruptus” protocola petição na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Povo Sofrido, pleiteando a celebração de acordo, com fulcro no § 4º do art. 17-B da Lei nº 8.429/92.

A proposta apresentada corresponde ao imediato reembolso aos cofres públicos da importância de R\$ 150.000,00, referente ao valor do dano regularmente atualizado (corrigido monetariamente), mas sem a incidência de juros, além da redução do período de suspensão dos direitos políticos de 7 para 5 anos.

A petição veio instruída com documento subscrito pelo Prefeito, pela Procuradora-Geral e pelo Controlador-Geral do Município de Povo Sofrido na atualidade, anuindo à proposta apresentada.

A conveniência e a vantagem do acordo, segundo a petição de “Dito Corruptus”, justificam-se pelo imediato pagamento dos R\$ 150.000,00, que serão recolhidos aos cofres públicos municipais nas 24 horas subsequentes à sua homologação judicial.

Sem adentrar na análise da constitucionalidade ou não do dispositivo legal citado, discorra concluindo pela necessidade de cumprimento, neste caso, do decreto condenatório nos exatos moldes nele estabelecidos, motivando a rejeição à proposta de acordo apresentada, tanto no que se refere ao valor correspondente à reparação do dano (sem a incidência de juros), quanto em relação à redução do período de suspensão dos direitos políticos.

QUESTÃO 4 – Valor: 2 pontos (máximo de 15 linhas).

No conceito legal de tributo, constante do art. 3º do Código Tributário Nacional, é possível identificar o princípio do não confisco? O princípio do *pecunia non olet* contraria o referido conceito de tributo? Justifique ambas as respostas.